

H.BOSA & F.GARCIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA: brasileira, natural de Medianeira - PR, onde nasceu a 03 de maio de 1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, Contadora, filha de Roberto Hagers e de Lourdes Hagers, portadora da Carteira de Contador Registro nº MT-008764/O-5, expedida pelo CRC/MT em 13.01.2006, inscrita no CPF n.º 551.912.239-34, residente e domiciliada a Rua Pará, 291, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso - CEP: 78.890-000

IGOR FRANÇA GARCIA: brasileiro, natural de Belo Horizonte - MG, onde nasceu a 08 de Fevereiro de 1980, solteiro, Atuário, registrado no MIBA sob nº 1.659, filho de Carlos Roberto Garcia e de Juciete Fanaia de França Garcia, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-11.886.852 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 013.475.576-60, residente e domiciliado a Av. Marechal Deodoro, 829, Apartamento 1204, Bairro Araés, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso-CEP.78.005-505.

Resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade limitada, que reger-se-á pelo Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **H.BOSA & F.GARCIA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Pará, 291, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, subscreve e integraliza 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e
- **IGOR FRANÇA GARCIA**, subscreve e integraliza 2.000 (dois mil) quotas, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único - Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os quotistas;

SÓCIO	N.º QUOTAS	VALOR R\$	%%
LOURDES ELIANE HAGERS BOSA	18.000	18.000,00	90,00%
IGOR FRANÇA GARCIA	2.000	2.000,00	10,00%
T O T A L	20.000	20.000,00	100,00 %

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade, será a exploração das seguintes atividades.

a) Atividades de apoio à gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público, através do legal processo licitatório.

b) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, assessoria nas áreas: orçamentária, previdenciária, atuarial, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade terá início de suas atividades na data do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da lei.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas como garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

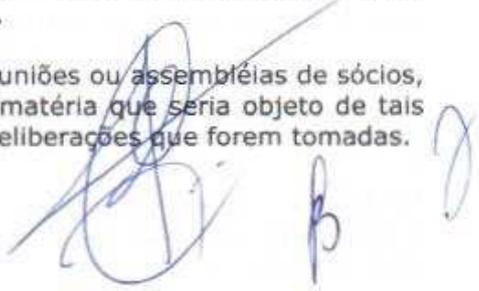
CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA e IGOR FRANÇA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou copia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo - Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.



Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comercio.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Ou que represente $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

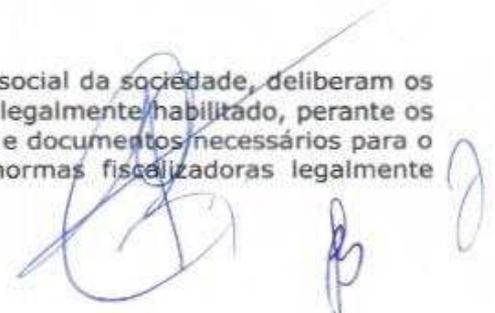
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores, **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA** e **IGOR FRANÇA GARCIA** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) A sócia - **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º MT-008764/O-5, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

b) O sócio - **IGOR FRANÇA GARCIA**, Atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária, com sede no Rio de Janeiro sob o registro MIBA n.º 1659, responderá pelos serviços de Assessoria e Consultoria em Atuaria, Auditoria Atuarial, Perícia Técnica-Atuarial, atuando em processos judiciais que envolvem o calculo atuarial, previstos no item "a" dos objetivos sociais na clausula terceira e serviços previsto no artigo 4º do decreto 806 de 04 de setembro de 1969.

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberaram os sócios pela contratação de profissional ou profissionais legalmente habilitado, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento as normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

Sorriso/MT, 26 de Novembro de 2008.

2º OFÍCIO
SORRISO


LOURDES ELIANE HAGERS BOSA

Ofício


IGOR FRANÇA GARCIA

018/MT
2490



TESTEMUNHAS:


CLAIR DOS SANTOS BETANIN
CPF: 581.604.341-20
RG - 0891.333-1 SSP/MT

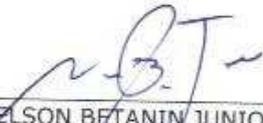
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bene, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep. 78.590-000 - Fone: (66) 3545-1501

Reconheço por verdadeira a firma de: **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**
(32136). - Termo: 218105

Sorriso, 11/12/2008, às 09:04 das 04 às 3,70
Atendida: Francieli
Dex. Té. Em testemunho
Alexandre Jonatha de Souza Tabelião Substituto

Flávia Machado de Souza
CPF 024.472.044-06

Autenticidade
CPF 55.350


NELSON BETANIN JUNIOR
CPF: 405.431.451-15
RG - 408.773-9 SSP/MT

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/12/2008
SOB Nº: 51201100591
Protocolo: 08/08821-6

Henrique de Oliveira Rodrigues
SECRETARIO GERAL

6º SERVIÇO NOTARIAL
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Reconheço por autenticidade a firma de: **IGOR FRANÇA GARCIA** (5109).

Cuiabá-MT 05 de dezembro de 2008 às 3,70 (THAYANE IXIER)
Dex. Té. Em testemunho

Voleide de Araújo Costa-Escrevente

6º Serviço Notarial
registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tanque de Boas, 780 - Jardim América
JOSE PINES MIRANDA DE ASSIS - Tabelião
MARIA AUXILIADORA ASSIS ABRAHAM - Tabelião
MARIA ANGELO ASSIS ABRAHAM - Tabelião
VOLEIDE DE ARAÚJO COSTA - Tabelião
MÁRIA CLEIDE MORAES SILVA
SÔNIA MARIA DE QUEIROZ
NORLMA CAROLINE DE MATOS
VALDIGE DIAS PEREIRA SILVA
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

RS3,70
Selo de Autenticidade
CPF: 35205